



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 125-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 29/08/2025 13:38

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 6634617900

NATUREZA:
PROJETO DE LEIASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA II DA LEI MUNICIPAL Nº1.060, DE 13 DE JULHO DE 2007, QUE ESTABELECE A TABELA DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS: 38/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	29/08/2025 13:38	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 29/08/2025 13:38

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Conforme dispositivo legal, encaminhado para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 38 DE 28 DE AGOSTO DE 2025 que **"Dispõe sobre a alteração da Tabela II da Lei Municipal nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que estabelece a Tabela da Cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento, e dá outras providências."**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe alterações na Tabela II da Lei Municipal nº 1060, de 13 de julho de 2007, que institui o Código Tributário do Município de Jaciara-MT. Esta iniciativa legislativa, originada de requerimento da Superintendência da Fazenda Municipal, surge da premente necessidade de atualizar e adequar a estrutura de cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento. O objetivo é refletir a dinâmica econômica e as necessidades de regulamentação de atividades no Município, garantindo maior justiça fiscal e abrangência na tributação municipal. As modificações propostas foram objeto de análise aprofundada, visando a harmonizar a legislação local com as exigências atuais e as novas classificações de atividades econômicas, buscando, em última análise, qualificar ainda mais a arrecadação e a gestão fiscal do nosso Município.

A Lei Municipal nº 1060/2007 representa o pilar do sistema tributário de Jaciara/MT, estabelecendo as normas gerais de direito tributário aplicáveis no âmbito municipal. A Tabela II, parte integrante da mencionada lei, detalha os valores em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) para a cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento. Esta taxa é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público, concernente à segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, e, sobretudo, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, conforme preconiza o Artigo 224 da Lei em questão. A relevância da Tabela II reside em sua capacidade de refletir a diversidade de atividades econômicas e os respectivos custos de fiscalização e licenciamento que o Poder Público Municipal precisa suportar para garantir o ordenamento urbano e o bem-estar coletivo.



A estrutura da Tabela II da Lei 1060/2007, conforme sua redação atual, compreende diversas especificações de atividades e seus respectivos valores de Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento, expressos em UPFM. Por exemplo, o item 12, sob a rubrica "Empresas", lista atividades como "Cultivo de Cana de Açúcar" e "Comercialização de produção agropecuária", cada qual com um valor específico de UPFM. De modo similar, o item 32, referente a "Prestação de Serviços", abrange uma série de subitens, como "Serralherias", "Recuperadora e recauchutagem de pneus", "Autos Escolas", entre outros, que atualmente não contemplam de forma exaustiva a multiplicidade de serviços que se desenvolveram no Município desde a promulgação da lei. A necessidade de atualização e complementação é evidente para abarcar novas modalidades de prestação de serviços e para ajustar classificações existentes, garantindo que a base de cálculo da taxa esteja em consonância com a realidade econômica atual e futura de Jaciara/MT.

Diante do exposto e com o objetivo de aperfeiçoar o texto legal, tornando-o mais aderente às necessidades atuais de fiscalização e licenciamento de atividades econômicas, o presente Projeto de Lei propõe as seguintes modificações substanciais na Tabela II da Lei Municipal nº 1060/2007, fundamentadas em uma análise criteriosa de seus impactos e benefícios para a gestão fiscal do Município:

Inicialmente, propõe-se uma alteração na nomenclatura e abrangência de um dos subitens existentes no item 12 ("Empresas") da Tabela II. Onde atualmente se lê "(a) Cultivo de Cana de Açúcar: 1.100 UPFM", passará a constar "(a) Agropecuária: 1.100 UPFM". Esta modificação é de natureza tanto nomenclatural quanto substancial, expandindo a categoria de "Cultivo de Cana de Açúcar" para "Agropecuária", o que permite abranger de forma mais ampla e contemporânea as diversas atividades relacionadas ao setor agrícola e pecuário no Município. A manutenção do valor em 1.100 UPFM reflete a avaliação da importância econômica e do impacto fiscal da atividade, agora em sua designação mais abrangente, garantindo a adequada tributação de um setor vital para a economia local. Esta alteração é crucial para que a legislação tributária acompanhe a evolução e a diversificação das atividades econômicas rurais em Jaciara/MT.

No que concerne ao item 32 ("Prestação de Serviços") da Tabela II, o Projeto de Lei sugere a criação de novos subitens, visando a incluir atividades de prestação de serviços que não estavam previamente especificadas ou que ganharam relevância no cenário econômico municipal. Assim, serão acrescidos os seguintes subitens: "32.22 PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO: 50 UPFM", "32.23 PROFISSIONAL DA SAÚDE A) SUPERIOR 60 UPFM B) TÉCNICO 35 UPFM", e "32.24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM VEICULOS AUTOMOTORES: 35 UPFM". A inclusão do "Prestador de Serviços de Instrução" reconhece a crescente demanda por educação complementar e treinamento. A distinção para "Profissional da Saúde"



(Superior e Técnico) reflete a diversidade de qualificação e os diferentes níveis de serviço prestados, permitindo uma tarifação mais equitativa. A criação do item para "Prestação de Serviços de Lavagem em Veículos Automotores" atende a uma atividade comum e organizada no Município, que demanda licenciamento e fiscalização. Essas novas inclusões são fundamentais para garantir que a taxa de licença abranja um espectro mais completo de atividades, evitando lacunas fiscais e promovendo a justa contribuição de todos os setores econômicos para as despesas públicas.

Em síntese, as propostas de alteração aqui apresentadas e incorporadas ao Projeto de Lei demonstram um firme compromisso da Administração Municipal em aprimorar a Lei nº 1060/2007, buscando não apenas maior clareza e modernização das nomenclaturas, mas, sobretudo, uma abrangência mais justa e completa da Tabela II, que especifica a Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento. A implementação destas emendas, com a devida atenção às ponderações realizadas, tem o potencial de fortalecer de maneira significativa a arrecadação e a gestão tributária em Jaciara/MT, contribuindo para a construção de um ambiente fiscal ainda mais equitativo, transparente e eficiente, fundamental para o desenvolvimento e a oferta de serviços públicos de qualidade aos nossos munícipes.

Ante o exposto, e convicto da importância da matéria para o avanço da gestão fiscal em nosso Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, esperando contar com o costumeiro e valioso apoio na sua célere e favorável tramitação.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2025.

ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER:
63265672115 63265672115
Prefeita de Jaciara/MT
2025-08-28 15:08:50

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara/MT



PROJETO DE LEI Nº 38 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Tabela II da Lei Municipal nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que estabelece a Tabela da Cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Tabela II, parte integrante da Lei Municipal nº 1060, de 13 de julho de 2007, que trata da Tabela da Cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento, passa a vigorar com as seguintes alterações.

TABELA II TABELA DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UPFM
12. Empresas:	
(a) Agropecuária	1.100
(b) Comercialização de produção agropecuária	50
(c) Pulverização aérea	100
(d) Rádio e Televisão	200
...	...
32. Prestação de Serviços de:	
...	...
32.22 Prestador de Serviços de Instrução	50
32.23 Profissional da Saúde	
A) Superior	60
B) Técnico	35
32.24 Prestação de Serviços de Lavagem em Veículos Automotores	35

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2025.

ANDREIA WAGNER ANDREIA WAGNER 63265672115
63265672115 Prefeita de Jaciara/MT
2025-08-28 15:09:26
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.